



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 78/2018 – CPL

Termo de Contrato nº 78 de 2018, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: **JP LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP** – CNPJ: 25.319.394/0001-76, com endereço na Rua Doutor Celestino Chagas da Silva, 22, Cidade Universitária, Maceió - Al.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JP LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP – CNPJ: 25.319.394/0001 – 76, Rua Doutor Celestino Chagas da Silva, 22, Cidade Universitária, Maceió - Al, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, Contratação de empresa especializada no fornecimento de Peças Automotivas e Mão de Obra Preventiva e Corretiva, para suprir as necessidades das Secretarias Municipal de Educação, Infraestrutura e Agricultura do Município de Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 11/2018 do Pregão Presencial nº 11/2018 do Município de Passo do Camaragibe - Al, de acordo com o artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, art. 1º e seguintes do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS E/OU COMPONENTES

- I. DOS SERVIÇOS** - Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em veículos e máquinas, com fornecimento de peça(s) e/ou componente(s) se necessários, não excluindo nenhum outro serviço necessário para o funcionamento do veículo:
 - I. Mecânica em geral** – Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem, sistema de freios de escapamento, de suspensão, de direção mecânica e hidráulica, de motor e todos os outros serviços afins;
- II. Lanternagem** – Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
- III. Pintura / Estufa** – Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem, e todos os outros serviços afins;
- IV. Capotaria** – Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados, cobertura interna do veículo, bancos, revestimentos internos, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borracha das portas e todos os outros serviços afins;
- V. Vidraceiro** – serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro, lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas, maquinas de vidros e todos os outros serviços afins;
- VI. Sistema Elétrico** – Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
- VII. Sistema Hidráulico** – Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
- VIII. Serviço de borracharia completo** – Consistem em concertos, montagem, desmontagem, rodízios e troca de pneus, assim como colação de rodas, calotas e outros serviços afins;
- IX. Balanceamento, Alinhamento e Cambagem** – Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
- X. Suspensão** – Consiste nos serviços de substituição e/ou concertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- XI. Troca de óleo** – Fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante), de anéis vedadores e todos os outros serviços afins;
- XII. Instalação de acessórios** – Instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos assim como, o conserto e instalação de acessórios indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- XIII. Ar condicionado** – serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, troca de filtros, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
- XIV. Outros serviços:**
- I. Serviços de guincho;
 - II. Serviços de retífica o motor e manutenção de bombas injetoras;

1.1. DAS PEÇAS E/OU COMPONENTES

O fornecimento de peças e componentes compreende:

- I. Peças e componentes genuínos: aqueles fabricados para a linha de produção da montadora do veículo/máquina, e sejam comercializados nas concessionárias autorizadas;
- II. Peças e componentes originais: aqueles fabricados para a linha de produção da montadora do veículo/máquina, idêntica àquela utilizada no ano de sua fabricação e que contém selo original do fabricante e certificado de autenticidade, e são comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo;
- III. As peças e componentes fornecidos e instalados pelo fornecedor vencedor ficam por ele garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei;
- IV. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Órgão juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel, demonstrando assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. A CONTRATANTE apresentará o veículo automotor na oficina da Contratada para execução de serviços de reparo e/ou revisão ou, quando necessário, solicitará à CONTRATADA serviços de guincho para remoção do veículos a ser reparados/revisado, desde que o veículo esteja num raio de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Maragogi – AL. Acima desta quilometragem, a Prefeitura supracitada arcará com a despesa do guincho.
- 2.1. Os serviços de remoção deverão ser iniciados no prazo máximo de 3 (três) horas, contadas da comunicação formal (e-mail, ofício) da CONTRATANTE, e será realizado sem ônus.
 - I. Será realizada uma vistoria prévia, em conjunto, pelo representante da CONTRATANTE e pelo responsável do serviço de guincho, devendo a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE (via e-mail ou ofício) acerca do recebimento da máquina, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do descarregamento em suas instalações.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 2.2. No momento de entrega do veículo na oficina/máquina, será apresentado à CONTRATADA formulário denominado "Solicitação de Orçamento para Reparo de Veículo" e realizada vistoria, em conjunto, pelos representantes dos contratantes, com lavratura de termo circunstanciado de checagem (*checklist*) das condições do veículo/máquina.
- 2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da máquina, para fins de aprovação pela CONTRATANTE, o orçamento referente aos serviços a serem executados e à(s) peça(s) e/ou componente(s) a serem substituídos, em consonância com a solicitação da CONTRATANTE e com indicação obrigatória do prazo máximo para execução dos serviços.
- I. Quando forem indicados serviços e/ou substituição de peça(s) e/ou componente(s) que não tiverem relação com aqueles relacionados no formulário "Solicitação de Orçamento para Reparo de Veículo", a CONTRATADA deverá submeter justificativa formal à aprovação da CONTRATANTE;
 - II. Quando couber a utilização de peça(s) e/ou componente(s) comercializados em conjunto (kit), deverá ser indicada a aquisição na forma mais vantajosa à CONTRATANTE, ou seja, conjunto ou peças avulsas;
 - III. Após o recebimento do orçamento, a CONTRATANTE, através o Setor responsável pelo veículo, analisará sua viabilidade, autorizando a execução dos serviços ou manifestando sobre as adequações necessárias, mediante indicação dos tipos de peça(s) e/ou componente(s) que deverá(ão) ser utilizados.
- 2.4. O orçamento da(s) peça(s) e/ou componente(s) a ser(em) substituído(s), de emissão da CONTRATADA, deverá estar acompanhado de orçamento de referência fornecido por concessionária autorizada pelo fabricante da máquina a ser reparado/revisado, constando identificações da empresa a data de emissão e validade, bem como, o contato ou responsável pelo orçamento, para fins de verificação do preço obtido por meio de utilização da tabela da montadora ou pela tabela de pesquisa de mercado da AUDATEX.
- 2.5. A Contratada deverá aplicar o percentual mínimo de desconto, conforme pactuado, que incidirá sobre o preço constante na tabela da montadora.
- 2.6. O orçamento dos serviços a serem executados observará o valor da hora/homem trabalhada para cada serviço específico, conforme constante na Ata de Registro de Preços no 011/2018 do Município de Passo de Camaragibe – AL.
- I. Quando forem solicitados ou tiverem que ser executados serviços não previstos na tabela do fabricante do veículo, deverão ser apresentados previamente pela CONTRATADA, juntamente com o orçamento de sua emissão, no mínimo 3 (três) orçamentos de referência, para aprovação do valor do serviço a ser executado, sem prejuízo da utilização de orçamento obtido pela CONTRATANTE.
 - II. Após a apresentação de orçamento, a CONTRATANTE analisará sua viabilidade, autorizando a execução dos serviços ou manifestando sobre as adequações necessárias;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- III.** Na hipótese de subcontratação de serviços, a CONTRATANTE poderá obter orçamentos de referência para fins de constatar o melhor preço de mercado, o qual servirá de parâmetro para o faturamento quando não forem previstos na tabela respectiva;
- IV.** A CONTRATANTE deverá ser comunicada previamente pela CONTRATADA sobre a necessidade de execução de serviços por terceiros e poderá indicar o prestador de serviços que apresentar o orçamento mais vantajoso para a Administração, considerando as condições das instalações e o custo/benefício.
- 2.7.** Nas hipóteses de serviços que envolvam lanternagem, a CONTRATANTE poderá optar pela reparação ou substituição do componente que estiver danificado.
- 2.8.** Será admitido o acréscimo de tributos incidentes sobre o faturamento, desde que comprovado o regime tributário a que está sujeita a CONTRATADA, nos casos de aquisição de peça(s), componente(s) e/ou serviços, cujos fornecedores tenham sido indicados pela CONTRATANTE.
- 2.9.** Quando for CONSTATADA a necessidade de exame interno de motor para fins de elaboração de orçamento, a abertura deste somente será realizada com autorização prévia do Setor de Transportes da administração, e mediante agendamento prévio, com a presença de um representante da CONTRATANTE.
- 2.10.** A CONTRATADA deverá promover testes no veículo, antes de devolvê-lo, objetivando verificar o seu bom e perfeito funcionamento.
- 2.11.** O pagamento de serviços prestados e fornecimento de peça(s) e/ou componente(s) utilizado(s) encontra-se condicionado à apresentação prévia de orçamento e autorização pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITE

- 3.** Os serviços somente serão considerados aceitos depois de vistoriados pela CONTRATANTE, sendo que o recebimento dos mesmos ocorrerá da seguinte forma:
- I. Provisoriamente** – em até 3 (três) dias úteis, pelos fiscais de Contrato, mediante lavratura de termo circunstanciado, após verificada a perfeição dos serviços executados e/ou regular funcionamento da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) substituído(s), sem prejuízo da posterior verificação da perfeita execução dos serviços;
- II. Definitivamente** – em até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais de Contrato, contados do recebimento provisório, que atestará, a nota fiscal para fins de pagamento, após confirma a perfeição dos serviços executados e/ou regular funcionamento da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) substituído(s). Após o aceite, a nota fiscal, devidamente atestada, será encaminhada pela Secretaria Solicitante, ao Setor Financeiro da Prefeitura, para análise e pagamento.
- III.** A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria Solicitante dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4. Ficam registrados os preços para os produtos a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HORA / HOMEM	PERCENTUAL DESCONTO/ PEÇAS
2	Serviços de manutenção automotiva (marcas diversas), preventiva e corretiva, compreendendo serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, retífica, funilaria, pintura e outros, com fornecimento de peças genuínas/originais e acessórios para veículos o tipo linha/pesada.	R\$ 108,00	16%

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento:

2022 – Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. Agricultura Pesca e Abastecimento

3390.30 – Material de Consumo

3390.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

17.17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

2018 – Manutenção das Atividades da Sec. De Infraestrutura e Obras

3390.30 – Material de Consumo

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

04.40 – Secretaria Municipal de Educação

2007 – Manutenção das Ativ. Da Secretaria Municipal de Educação

3390.30 – Material de Consumo

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6. A periodicidade para o reajuste do valor dos serviços previstos neste Contrato, desde que solicitado pela CONTRATADA, será de 12(doze) meses, contados da data de apresentação a proposta, e com base no IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

I. O reajuste poderá ser dispensado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

8. O serviço será disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do Contrato, e deverá ser entregue conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota de Empenho parcial;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

9. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Exigi o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- III. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- IV. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. Indicar, na data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, gerente(s), supervisor(es) ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto à Contratante;
 - III. Informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da assinatura do contrato, e sempre que houver alteração, e-mail e números de telefone fixo, celular, fac-símile, para contato quando necessário;
 - IV. Atender, com prioridade, todas as solicitações de serviços encaminhadas pela CONTRATANTE;
 - V. Fornecer, sem ônus à CONTRATANTE, guincho para remoção do veículo/máquina quando este não puder ser conduzido até a oficina, desde que se encontre num raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe, devendo iniciá-la no prazo máximo de 3 (três) horas contadas da solicitação da CONTRATANTE;
 - VI. Lavar termo circunstanciado (checklist), em conjunto com a CONTRATANTE, por ocasião do recebimento e da devolução do veículo/máquina;
 - VII. Dispor de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços contratados;
 - VIII. Possuir Instalações adequadas, com cobertura para proteção dos veículos/máquinas, e os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento;
 - IX. Disponibilizar e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), conforme exigência legal;
 - X. Encaminhar, previamente à realização dos serviços de manutenção, orçamento detalhado, contendo:
 - a. Identificação da máquina (número do chassi, placa, ano/modelo, quilometragem acumulada, cor, número do modelo utilizado na tabela de referência);
 - b. Discriminação dos serviços a serem executados, contendo respectivos códigos da tabela e indicação das horas necessárias para a execução dos serviços, conforme tabela, quando aplicada, ou na forma do Termo de Referência;
 - c. Especificação da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) genuínos a serem utilizados na manutenção dos veículos/máquinas, com indicação de códigos específicos;
 - d. Especificação das peças originais, com discriminação da marca do fabricante, com o quantitativo e preços respectivos, quando Indicado o uso.
 - XI. Executar os serviços, em regra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal de aprovação do orçamento, exceto quando, por motivos expressa e devidamente justificados pela CONTRATADA e acolhidos pela CONTRATANTE, não for possível a sua realização no prazo avençado;
 - XII. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, dentro do prazo inicialmente previsto para execução dos serviços, pedido de prorrogação de prazo, que será analisado e apreciado pelo Setor de Transportes da administração da CONTRATANTE;
 - XIII. Indicar no orçamento prazos compatíveis com a complexidade dos serviços a serem executados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- XIV.** Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;
- XV.** Refazer, sem ônus adicional à CONTRATANTE, na metade do prazo inicialmente estipulado, todos os serviços considerados insatisfatórios, que apresentem vícios, defeitos e/ou incorreções, sem prejuízo das garantias previstas no instrumento contratual;
- XVI.** Realizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, manutenção dos veículos/máquinas seguindo exigências para aprovação em inspeção ambiental;
- XVII.** Facilitar a fiscalização, por parte da CONTRATANTE, inclusive quanto à verificação das peça(s) e/ou componentes utilizados, permitindo que o representante indicado pela CONTRATANTE acompanhe a execução dos serviços nas dependências da CONTRATADA;
- XVIII.** Devolver o veículo/máquina, devidamente montado com a(s) peça(s) e/ou componente(s), quando não for autorizada a realização dos serviços;
- XIX.** Fornecer, sem ônus à CONTRATANTE, no início da vigência contratual e sempre que houver alterações, as tabelas dos serviços e as tabelas de preços das peça(s) e/ou componente(s) genuínos, por meio de impressos, de mídia eletrônica ou de acesso online;
- XX.** Disponibilizar, na impossibilidade de atendimento do item anterior, ponto eletrônico ou assinatura de sistema informatizado de acesso online que informem preços atualizados e códigos de peça(s) e/ou componente(s) utilizado(s) pelas concessionárias autorizadas;
- XXI.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive aqueles que forem subcontratados;
- XXII.** Responsabilizar-se pelos veículos/máquinas e seus acessórios sob sua guarda;
- XXIII.** Prover os meios necessários para que todos os veículos/máquinas da CONTRATANTE encaminhados para reparo e/ou revisão, sejam colocados em local coberto, fechado, seguro e adequado, sem ônus de estadia, durante todo o período necessário para a execução dos serviços pertinentes, inclusive quando ocorrer subcontratação de serviços e enquanto não forem devolvidos à CONTRATANTE;
- XXIV.** Oferecer garantia mínima para os serviços executados e para peça(s) e/ou componente(s) fornecido(s), sem prejuízo da garantia prestada pelo fabricante, conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- XXV.** Devolver os veículos encaminhados para reparo/revisão, sem quaisquer sujidades decorrentes da execução dos serviços, devidamente testados e em perfeitas condições de uso, após conferência dos itens de segurança;
- XXVI.** Devolver à Contratante, no momento da entrega do veículo, a(s) peça(s) e/ou componente(s) substituído(s), bem como as embalagens daqueles que forem utilizados na execução dos serviços;
- XXVII.** Faturar somente as horas efetivamente despendidas na execução dos serviços e que tenham sido previamente autorizadas;
- XXVIII.** Repassar os descontos promocionais obtidos sobre peça(s) e/ou componente(s) genuínos oferecidos pelas concessionárias autorizadas instaladas na região, sem prejuízo das garantias legais e contratuais, admitidos os acréscimos legais de tributos incidentes sobre a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

venda, quando for opção mais vantajosa à CONTRATANTE, e desde que comprovado o regime tributário da empresa;

- XXIX.** Aplicar, durante todo o prazo de vigência do contrato, o percentual mínimo de desconto constante do instrumento contratual e na forma prevista neste Contrato;
- XXX.** Arcar com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à execução contratual, relativas à manutenção dos veículos, inclusive na hipótese de necessidade de subcontratação;
- XXXI.** Responder, integralmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade de mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE;
- XXXII.** Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS e o FGTS, para apresentação à Secretaria de Administração da CONTRATANTE sempre que as certidões, referentes às condições supramencionadas, tiverem suas validades vencidas e, também, sempre que solicitadas;
- XXXIII.** Apresentar, quando do faturamento e for exigido pela CONTRATANTE, outras certidões de regularidade exigidas por lei;
- XXXIV.** Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da CONTRATANTE a realização dos pagamentos pertinentes;
- XXXV.** Submeter à apreciação da CONTRATANTE, antes de expirado o prazo para a conclusão dos serviços. Incluindo eventual substituição de peças, solicitação de prorrogação deste, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12. Para efeito da aplicação da penalidade de multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses:

- I. Ocorrências do tipo "A":** Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;
- II. Ocorrências do tipo "B":** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata, não ultrapassando o limite de 10 (dez) dias corridos a partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto;
- III. Ocorrências do tipo "C":** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto nesta Ata;
- IV. Ocorrência do tipo "D":** O atraso injustificado na entrega dos produtos.

12.1. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- I. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "A" - conforme dispõe esta Ata, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor da ata, com a ciência da detentora da Ata.
- II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "B" - conforme dispõe esta Ata, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor da ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste item. Será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo portanto, ocorrência do tipo "A";
- III. De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "C", conforme dispõe esta Ata, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor da ata, com a ciência da detentora da Ata.
- IV. De 2% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto cada vez que existir ocorrências do tipo "D", conforme dispõe esta Ata, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor da ata, com a ciência da detentora da Ata.
- V. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho.
- VI. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.
- VII. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município ao Contratado multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) - equivalente a 90 (noventa) dias de atraso - calculada sobre o valor da parcela em atraso;
- VIII. Se o fornecedor/prestador de serviço se recusar a retirar/aceitar a Nota de
- IX. Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.
- X. A recusa injustificada da empresa em assinar a ata, aceitar ou retirar a nota de empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

13. Os serviços efetuados terão garantia mínima de 2500 km (dois mil e quinhentos quilômetros), ou 3 (três) meses, o que vier a ocorrer primeiro, e serão contados data da entrega do veículo/máquina devidamente reparado/revisado.
- I. Os prazos de garantias para os serviços serão estendidos para 12 (doze) meses para os serviços de funilaria e pintura e, no mínimo, 10.000 km (dez mil quilômetros) ou 12 (doze) meses, o que vier a ocorrer primeiro, para os seguintes serviços:
 - II. Manutenção e retífica de motores, cabeçotes e bombas injetoras;
 - III. Substituição de correias dentadas e rolamentos;
 - IV. Substituição de embreagens, amortecedores, discos de freios e pastilhas;
 - V. Manutenção em câmbios e caixas de marchas.
- 13.1. A Contratada deverá, durante o período de garantia, refazer os serviços considerados insatisfatórios e substituir a(s) peça(s) e/ou componente(s) que não estiverem funcionando a contento, quantas vezes forem necessárias, sem ônus adicionais para a Contratante, na metade do prazo Inicialmente autorizado para execução dos serviços.
- 13.2. Com relação à(s) peça(s) e componente(s) eventualmente substituído(s), a garantia será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado da entrega do veículo à Contratante, sem prejuízo da garantia oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, seu critério e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato. Fica facultada supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- I. A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - II. Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

Subcláusula Primeira: A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A subcontratação poderá ser realizada, mediante prévia e expressa anuência da Contratante.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer dúvidas oriundas do presente Contrato.

I. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, 24 de agosto de 2018.


FERNANDO SERGIO LIRA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CONTRATANTE


JP LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP –
CNPJ: 25.319.394/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Murilo Junior dos Santos

CPF: 820 371.594-04

Nome: Paulo Cesar M. Ladeira

CPF: 546 082 440 - 00